



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/SC

@RLA 21/00296412

Marcos Alves A. Monteiro

Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

Nº 1/2020

1.3.1. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores

Período de realização da auditoria: Planejamento (out/2021-dez/2021); Execução (jan/2022-mar/2022); e Relatório (abril/2022).

Unidades fiscalizadas: Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA

Volume de recursos fiscalizados:

- Saldo financeiro em 2019 – R\$ 5.459.649,03
- Saldo financeiro em 2020 – R\$ 11.961.484,75
- Saldo financeiro em 2021 – R\$ 30.417.288,19

Figura 1 – Eixos de Análise

Avaliação da Política
Pública

Estrutura

Desenho da Polítca

Gestão
Orçamentária/Financeira
do FIA Estadual

Atuação do Conselho de
Direitos

QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 1

O setor de Gestão do FIA (Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens – GECAJ) e o CEDCA estão suficientemente estruturados, em termos físicos, de pessoal e de gestão, para atender as demandas e promover o adequado desenvolvimento de suas atividades?

ACHADOS

- A estrutura física, de recursos humanos e de gestão da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ) e do CEDCA não estão suficientemente estruturados para atender as demandas e promover o adequado desenvolvimento de suas atividades, nos termos do art. 4º da Resolução CONANDA nº 105/2005 e art. 11 da Lei Estadual nº 12.536/2002;
- Deficiência da estruturação da Governança e da Gestão das políticas voltadas à criança e ao adolescente a serem executadas com os recursos do FIA;
- Ausência de práticas de Gestão do Conhecimento e Memória Organizacional, tais como, sistematização e manualização das atividades da Gestão do FIA e do CEDCA;

QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 2

O desenho da política está fundamentado na elaboração do diagnóstico realizado, Plano Decenal, Plano de Ação, Plano Anual de aplicação, com metas claras que podem ser acompanhadas e mensuradas de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Direitos?

ACHADOS

- Ausência de elaboração dos planos de ação e aplicação no ano de 2019, em desacordo com o art. 9º da Resolução CONANDA nº 137/2011;
- Os instrumentos normativos que fundamentam o desenho da política pública (Diagnóstico, plano decenal, plano de ação e aplicação) não foram elaborados de forma a permitir seu acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle;
- As prioridades de governo para a política pública de atenção à criança e ao adolescente não foram definidas, assim como não há metas e diretrizes objetivas alinhadas as demandas sociais de atendimento, a serem desenvolvidas pelo Estado, em desacordo com o art. 227 da Constituição Federal;

ACHADOS

- O orçamento público Estadual não contempla de forma satisfatória as diretrizes e objetivos definidos no Plano Nacional pela Primeira Infância; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e Convivência Familiar e Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- O público-alvo a ser alcançado pela política pública não está bem delimitado e caracterizado.

Questão de Auditoria nº 3

Os procedimentos exigidos para a liberação e execução de recursos do FIA definidos na LOA e no Plano de Aplicação foram cumpridos de forma regular e eficiente, nos anos de 2019 a 2021?

ACHADOS

- Não há regulamentação no CEDCA que estabeleça percentual específico para atender o disposto no art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como do art. 31 da Lei 12.594/2012;
- Não houve execução de atividades previstas nos Planos de Aplicação de 2020 e 2021;
- Os valores disponibilizados nos editais lançados em 2021 não constam no Plano de Aplicação daquele ano, tampouco há previsão orçamentária na LOA.

QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 4

As deliberações, realizadas pelo Conselho de Direitos, sobre a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) garante sua integral aplicação em ações de proteção dos direitos e ações socioeducativas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente?

ACHADOS

- Inatividade do Conselho no período de 22 de agosto de 2019 a janeiro 2020;
- Ausência de monitoramento, acompanhamento, elaboração e apreciação da prestação de contas do FIA, em desacordo com o Decreto nº 685/1991, art. 10, inciso VI, com a Resolução CONANDA 137/2010 e Lei 13.019/2014;
- Não atendimento do artigo 260-I do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Obrigado!



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos

www.tcesc.tc.br